



RÉPLICA ELETRÔNICA

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO JÚRI - CAO JÚRI



NESTA EDIÇÃO

REFLEXÃO

LEITURA

CINEMA

MEDICINA LEGAL

JURISPRUDÊNCIA

PERORAÇÃO

AGENDA

REFLEXÃO

A CADEIRA DA DISCÓRDIA

Nunca antes me recordo de tão sórdida infantilização de uma disputa judicial. Recordo-me, no entanto, de termos estudado que o assento, ao lado do juiz, ocupado pelo Ministério Público, ganhou nova dimensão após 1988. Isso não foi mero acaso, pois decorreu da redefinição constitucional das funções ministeriais e do surgimento de um novo espaço jurídico no plano forense, em razão da nova configuração do órgão. Não se trata de apego ou apreço, tampouco de deferência. Fosse o caso, qualquer um sentaria onde quisesse: bastaria chegar primeiro. Ou sentar-se-iam mais próximos ou distantes, a depender da empatia que os envolvesse ou distanciasse. O lugar do Ministério Público, todavia, não é regra costumeira, nem preferência. É presença constitucional – ou melhor, prerrogativa reconhecidamente constitucional.

Onde a memória não finca raízes, a lei deve fazê-lo. Foi para isso que escrevemos as regras: a fim de evitar seu conivente esquecimento. O exercício do poder abre caminhos não previstos em lei, em uma variável que acompanha a natureza humana de seus ocupantes. As estruturas físicas, imutáveis, estanques, impedem que a

dinâmica das mudanças sociais faça com que os juizes se esqueçam de que também serão fiscalizados (e de perto), assim como, mutuamente, fiscalizarão. Os braços do Estado não podem ser mutilados, desmembrados, sob pena de autofagia. Para que não se olvide a inafastável relação entre os Poderes e a relevância de cada instituição, impõe-se que elas se ladeiem. Mas hoje foram conduzidos pelo bel-prazer da vaidade institucional, como se a neutralidade fosse uma condição da magistratura, quando, na verdade, é o início de seu declínio e regresso ao status quo ante.

Não se trata de paridade de armas. A topologia dos atores processuais foi transformada em um discurso antidemocrático, perigoso, fazendo prevalecer em plenário verdadeiros interesses privados, relegando-se as leis e as atividades funcionais de cada profissional. Não se espera que o promotor fique ao lado do réu; não pode se imiscuir entre o cliente e o advogado, nem tomar ciência da troca de suas confidências. Mas deve estar presente e ao lado da função judicante para ali fazer, plenamente, a fiscalização da ordem jurídica, que não varia, e aqui faço remessa à Constituição, em qualidade ou quantidade, a depender do ramo do Direito – quiçá com que pé acordou o Judiciário hoje.

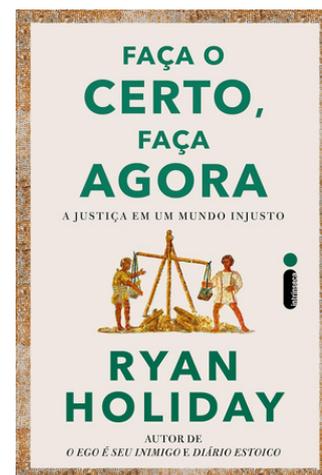
Sendo assim, à moda de alguns diletos colegas, questiono, de maneira meramente metafórica: a quem interessa afastar-se da fiscalização ministerial?

Lídia Malta Prata Lima, Promotora de Justiça do Tribunal do Júri (MPAL)

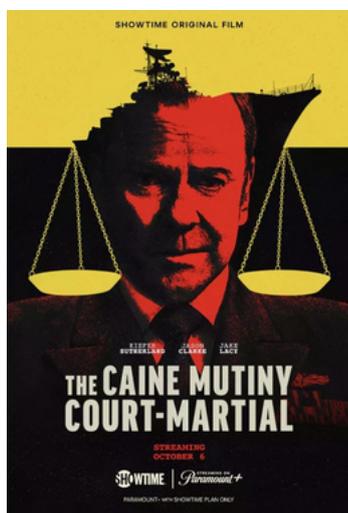
LEITURA

📖 FAÇA O CERTO, FAÇA AGORA

No Tribunal do Júri, a justiça não é acessória – é fundante. Em *Faça o certo, faça agora*, Ryan Holiday mostra que coragem, sabedoria e disciplina nascem do compromisso com o que é certo. Promotores devem, como Marco Aurélio e Gandhi, sustentar a verdade mesmo quando ela pesa. Defender a vida exige mais do que técnica: exige virtude.



[CLIQUE AQUI](#)



[CLIQUE AQUI E ASSISTA AO TRAILER](#)

CINEMA

🎬 THE CAINE MUTINY COURT-MARTIAL

The Caine Mutiny Court-Martial é um drama jurídico intenso, dirigido por William Friedkin, que explora os limites entre dever e consciência. Durante um tribunal militar, um oficial é julgado por motim após destituir seu capitão, alegando insanidade e risco à tripulação. Com atuações marcantes de Kiefer Sutherland e Jason Clarke, o filme questiona autoridade, sanidade e lealdade. Baseado na peça de Herman Wouk, é uma obra provocativa e atual, que transforma o julgamento em palco de dilemas morais profundos. Um tributo ao direito como drama humano. No Brasil, a adaptação de 2023 foi lançada como *A Corte Marcial do Navio da Revolta*.

MEDICINA LEGAL

👁️ O CADÁVER FALA!

“O corpo da vítima é o centro das investigações de crimes violentos. O corpo é a evidência probatória final. Também pode ser considerado como uma voz gritando após o crime. Desde a descoberta do corpo até a análise do local de crime e a autópsia, uma multidão de peritos trabalham juntos ouvindo esse testemunho. Seu lema poderia ser as palavras inscritas em tantos necrotérios e institutos médicos legais: MORTUI VIVOS DOCENT – ‘Deixe que os mortos ensinem os vivos.’”

Fonte: FLETCHER, Connie. **Não existe crime perfeito**. São Paulo: 2007, p. 186

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

🏛️ STJ/6T: “Há contradição quando jurados reconhecem autoria e materialidade, mas absolvem em tese única de insuficiência de provas. A omissão da medida do art. 490 do CPP exige a cassação do veredicto absolutório.”

🔗 REsp 2162078/PR, Ministro Sebastião Reis Jr, DJEN 13/06/2025.

🏛️ STJ/5T: “A tentativa de acessar registros criminais da vítima para desqualificar seu testemunho configura revitimização secundária, vedada pelo art. 474-A do CPP.”

🔗 AgRg no REsp 2145270/MT, Ministro Joel Ilan Paciornik, DJEN 02/06/2025.

PERORAÇÃO

🗣️ Senhoras e senhores jurados, dizem por aí que “no Júri todos perdem”. Não! Isso não é verdade. Quem perdeu foi a vítima, que teve a vida arrancada de forma brutal. Quem chora é a família enlutada, que jamais voltará a abraçar seu ente querido. O réu fez escolhas. A vítima, não. O réu escolheu seus atos, traçou seu caminho e agora está aqui, respondendo por isso. A vítima não teve escolha. A justiça não pode vacilar. Se a impunidade vencer, o réu sairá triunfante – e a sociedade perderá a confiança na justiça. O Tribunal do Júri não pode ser palco de derrotas morais, mas sim arena de afirmação da vida, da responsabilidade e da inviolabilidade da vida humana. Que este julgamento não seja lembrado como o dia em que todos perderam, mas como o dia em que a justiça teve voz, e foi ouvida.

AGENDA

OFICINA: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO JÚRI



📌 Atenção, colegas do Júri!

No dia **25/07/2025**, das **8h30 às 10h**, teremos a oficina **A Inteligência Artificial no Júri**, com o Promotor de Justiça Leoni Carvalho Neto.

Anote, agende e participe! Um tema atual, decisivo e estratégico para a nossa atuação.

📍 Plataforma Teams

🏛️ Realização: CEAJ e CAO-JÚRI

EQUIPE CAO JÚRI

Para mais informações e solicitações, acesse o portal **CAO JÚRI**.

Coordenador: César Danilo Ribeiro de Novais

Coordenadora Adjunta: Luane Rodrigues Bomfim

Auxiliar Ministerial: Fábio Scherner

Contato: cao.juri@mpmt.mp.br

